



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ALEM DAQUELAS INERENTES AO CARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO JOSÉ TEIXEIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições legalmente estabelecidas, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será concedida uma gratificação sobre o valor do vencimento base do servidor efetivo ou comissionado, na Câmara Municipal de Ribeirão Branco, que desenvolver funções além daquelas inerentes ao seu cargo, para atuar em Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe, nas seguintes proporções:

- I. Comissão Permanente de Licitação:
 - a. Presidente: 20%;
 - b. Secretário: 20%;
 - c. Membro: 20%;

- II. Pregoeiro: 20%;
 - a. Equipe de Apoio: 20%;

Artigo 2º - Será concedida uma gratificação sobre o valor do vencimento base do servidor efetivo ou comissionado, da Câmara Municipal de Ribeirão



Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: prefeiturarb@ig.com.br

Branco, que desenvolver funções além daquelas inerentes ao seu cargo, para atuar como responsável pelo patrimônio, na seguinte proporção:

I. Responsável pelo Patrimônio: 20%;

Artigo 3º - Os servidores que irão desenvolver funções além daquelas inerentes ao seu cargo serão designados através de Ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, na qual consta o nome completo, documento de identidade, a função que o servidor irá desenvolver e a respectiva gratificação.

Parágrafo Único – Fica vedada a acumulação de gratificação caso o servidor seja designado da forma do artigo 1º e do artigo 2º, cumulativamente.

Artigo 4º - A gratificação não se incorporará ao vencimento.

Artigo 5º - A gratificação poderá ser cancelada a qualquer tempo, sem prévio aviso, desde que cesse a responsabilidade do servidor pelas funções que deram origem a gratificação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 19 de setembro de 2017.

MAURO JOSÉ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.